



Deputada
CÉLIA LEÃO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1017 de 1513 100
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
15, março, 2000
Vanderlei Mâcris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 1017
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 122 DE 2000

Altera a Lei 6.606 de 20 de dezembro de 1989 que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9º da Lei 6.606 de 20 de dezembro de 1.989, ficando alterado os incisos V e VIII:

Artigo 9º São isentos do pagamento do imposto:

V - os veículos utilizados no transporte público de passageiros, na categoria de taxi, de propriedade de motorista profissional autônomo ou por ele arrendado;

VIII - os veículos especialmente adaptados, de propriedade de deficiente físico ou por ele arrendado;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

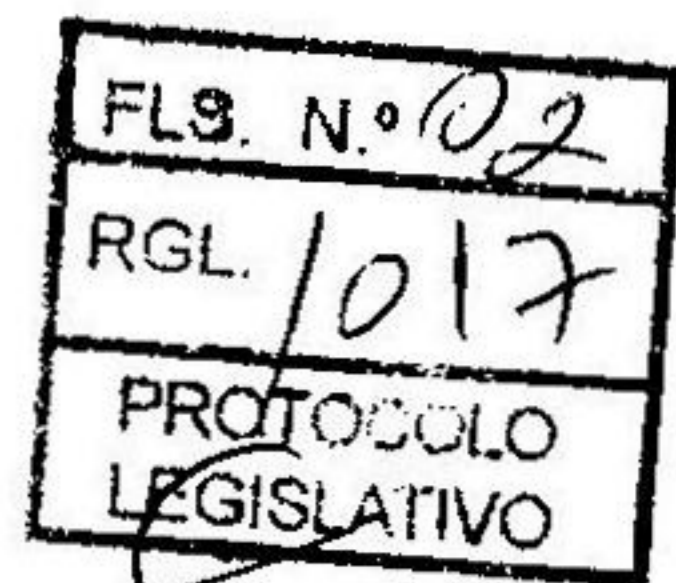
O presente projeto objetiva dar condições para que os taxistas, mesmo que na condição de arrendatário do veículo, gozem dos benefícios da isenção do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.

14 MAR 17 018 058028

[Handwritten signature]



Deputada
CÉLIA LEÃO



A Lei em vigor somente propicia a isenção do imposto aos proprietários dos veículos, não dando permissão para que os possuidores de veículos que foram adquiridos mediante arrendamento mercantil (leasing).

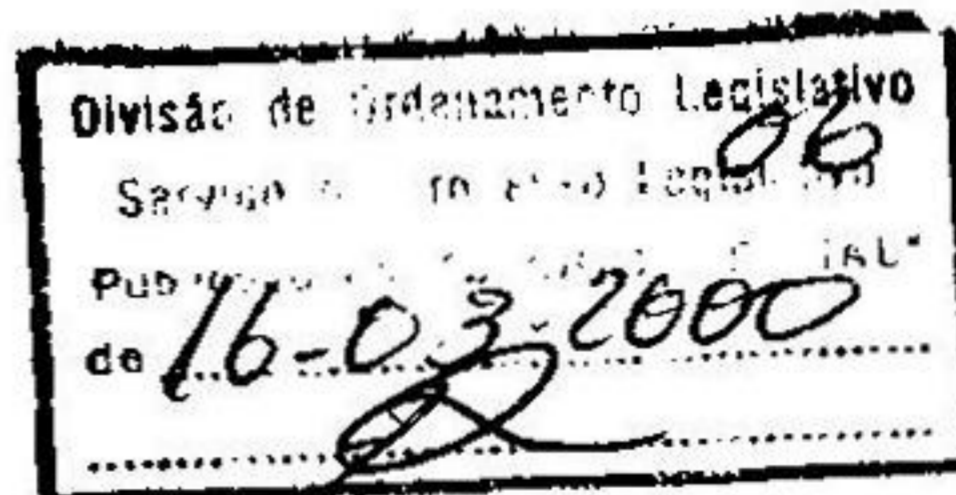
Dessa forma, além ajudar na diminuição da taxa de desemprego do Estado de São Paulo, vai propiciar uma maior segurança para as pessoas que utilizem desse transporte, pois, seguramente, os taxistas vão, mediante o incentivo desse benefício, na medida do possível, trocarem seus veículo.

Sala das Sessões, em

Célia Leão
Deputada Estadual

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.15/3/00
Confetante



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/03/00.

lla